



MUNICIPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

CONSULTA PRÉVIA
Nº 42/DIE/DEE/2021

**Manutenção simples e assistência técnica dos elevadores em
edifícios municipais por 2 anos**

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICIPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato para prestação de serviços de manutenção de elevadores e monta-cargas do Município do Funchal.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato será tipificado de acordo com o DLR n.º 7/2016/M como sendo um contrato de manutenção simples, composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Este contrato prevalece sobre quaisquer contratos de adesão ou cláusulas especiais ou particulares da empresa adjudicatária sendo as relações entre as partes outorgantes regulada unicamente por este contrato e caderno de encargos do procedimento.

Cláusula 3.ª

Local de prestação

No local onde estão instalados os elevadores e monta-cargas, identificados no **Anexo**.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário



MUNICIPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Fazer mensalmente uma vistoria a todos os equipamentos, sem prejuízo de outras que entenda fazer decorrente da necessidade de poderem esses equipamentos estarem disponíveis para serem utilizados;
 - b) Cumprir com todas as obrigações previstas no presente caderno de encargos e legislação aplicável, as quais devem contemplar um plano de manutenção com uma periodicidade mensal, obrigando-se a realizar assistências/intervenções imediatas, tantas quantas necessárias, para reparar e repor o normal funcionamento dos equipamentos;
 - c) O plano de manutenção deverá compreender as seguintes obrigações:
 - i. - Proceder à análise das condições de funcionamento, inspeção, limpeza e lubrificação dos órgãos mecânicos de acordo com a periodicidade e as especificações do fabricante;
 - ii. - Fornecer os produtos de lubrificação e limpeza, incluindo óleos de redutores, óleos hidráulicos e calços de travão;
 - iii. - Reparar as avarias a pedido do Município do Funchal, durante os dias e horas normais de trabalho, em caso de paragem ou funcionamento anormal das instalações.
 - d) O tempo de resposta a qualquer pedido de intervenção por avaria do equipamento, não pode ser superior a 24 horas;
 - e) No cumprimento do ponto 2, da alínea a) do DLR 7/2016/M, o contrato de manutenção simples deverá contemplar:
 - I. - Limpeza anual do poço, da caixa, da cobertura da cabine, da casa das máquinas e dos locais das rodas de desvio.
 - II. - As seguintes inspeções semestrais:
 - i. Verificação do estado dos cabos de tração e do limitador de velocidade;
 - ii. Efetuar uma medição à velocidade de atuação do limitador de velocidade;
 - iii. Sistema de paraquedas;
 - iv. Dispositivo de controlo de carga;
 - v. Válvula de rotura (ascensores hidráulicos);



MUNICIPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

- vi. Balança de grifos (ascensores hidráulicos);
 - vii. Dispositivos de fins de curso;
 - viii. Meios de comunicação bidirecionais que permitam obter uma ligação permanente com um serviço de intervenção rápida, no caso dos ascensores colocados em serviço nos termos do Decreto -Lei n.º 58/2017 de 09 de junho.
- f) Elaboração de um relatório por cada visita efetuada;
 - g) Na manutenção não está incluído a aquisição de quaisquer peças avariadas que venham a serem necessárias substituir, mas a sua substituição é considerada manutenção;
 - h) Excetua-se do número anterior, substituição de peças que pelas suas características exigem trabalho especializado e superior a 1 dia de trabalho;
 - i) As peças, acessórios e consumíveis, não contemplados no contrato, necessários para a reparação de eventuais avarias ou para melhoria do equipamento, são da responsabilidade do Município do Funchal, devendo o adjudicatário apresentar orçamento prévio para análise e decisão. No caso do Município do Funchal, considerar que os valores propostos são desadequados, poderá recorrer livremente ao mercado, obrigando-se o adjudicatário a continuar a cumprir os serviços de manutenção a que está vinculado.
 - j) Acompanhamento das ações de limpeza e higienização das partes externas/internas do elevador panorâmico localizado no Mercado dos Lavradores, sempre que solicitado, dando assistência ao equipamento durante esse período, para suspender a operacionalidade do mesmo pelo tempo necessário e voltar a operacionalizar.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Prazo de prestação do serviço

O contrato terá como prazo de vigência máxima o período de 2 anos, a contar do dia de assinatura do contrato.

Cláusula 6ª

Garantia técnica



MUNICIPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

O adjudicatário garante os serviços prestados com eficiência e qualidade dentro de padrões acima da média.

Cláusula 7ª

Preço contratual e preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada.
2. **O preço base** do procedimento, sendo o mesmo entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações **durante 2 anos**, que constituem o presente contrato, é fixado em **€ 17.106,00** (valor sem IVA) não podendo a proposta, em qualquer caso, ser superior aquele valor.
3. O preço será de € 8.553,00/ano
4. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias de calendário, após a receção nos serviços do município, das respetivas faturas.

O pagamento do valor contratado deverá ser feito em função das prestações efetivamente realizadas.

Cláusula 9ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor da adjudicação.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente



MUNICIPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;



MUNICIPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 - h) Restrições decretas pelo Governo Regional resultante da situação de pandemia.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por parte do cocontratante, depende da autorização do Município, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Gestor do contrato

O gestor do contrato é o Eng.º Mário Nunes com os contatos institucionais



MUNICIPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

mario.nunes@cm-funchal.pt, telemóvel 968333911, Telefone fixo: 291.211000 (ext: 2321).

Cláusula 16ª

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. No caso em que o adjudicatário seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;



MUNICIPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

- c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
10. O primeiro outorgante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



MUNICIPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

Cláusula 18ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.